

VII - zelo profissional.

Art. 27. O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Auditoria Interna deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte os legítimos e éticos objetivos da ANCINE.

Art. 28. Os papéis de trabalho são documentos de acesso restrito, de uso exclusivo da Auditoria Interna e dos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de autorização do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA

INTERNA

Art. 29. A Auditoria Interna deve instituir formalmente e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações, indicando o alcance do propósito da atividade de auditoria interna, a conformidade dos trabalhos com os normativos vigentes e a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 30. Os resultados das avaliações realizadas devem ser periodicamente consolidados com a finalidade de fornecer informações gerenciais e de identificar necessidades de capacitação e oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria interna, as quais podem ser registradas em um plano de ação.

Art. 31. O PGMQ deverá conter avaliações internas e externas, as quais devem ser devidamente registradas.

§ 1º As avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e ações realizadas ou conduzidas pela Auditoria Interna, com vistas a aferir, internamente e junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados.

§ 2º A avaliação externa deve ocorrer, pelo menos, uma vez a cada cinco anos, por profissional ou organização qualificado e independente, com vistas à obtenção de opinião sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Auditoria Interna e sua conformidade com os normativos vigentes.

Art. 32. O Auditor-Chefe deverá propor à Diretoria Colegiada:

I - a forma e a frequência da avaliação externa; e

II - a qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 33. O Auditor-Chefe comunicará à Diretoria Colegiada os resultados obtidos no PGMQ.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 34. As ações de capacitação e desenvolvimento visam a qualificar a equipe da Auditoria Interna e adequá-la às atividades da ANCINE, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da entidade.

Art. 35. Cada membro da equipe de auditoria, inclusive o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento por ano, visando à atualização necessária ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Estatuto deverá ser revisado pela Auditoria Interna em periodicidade não superior a 2 (dois) anos.

Art. 37. Os casos omissos e as excepcionalidades serão solucionados pelo Auditor-Chefe com conhecimento da Diretoria Colegiada da ANCINE.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.490, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 91, XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132, de 25 de outubro de 2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0400.0001375/2020-64, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul para "ofício provido com designação suspensa", a partir de 19/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência ao Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A., para disponibilização de informações referentes a movimentação das contas correntes específicas vinculadas a diversos programas de governo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-029.280/2020-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A., com vistas a regulamentar a atuação do Banco do Brasil na disponibilização do acesso, por meio dos aplicativos Autoatendimento Setor Público - ASP, Repasses de Projetos de Governo - RPG e Gestão Ágil, das informações referentes a movimentação das contas correntes específicas destinadas a abrigar os repasses de recursos financeiros mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres aos estados, municípios, Distrito Federal e outras entidades beneficiárias dos recursos públicos dos diversos Programas de Governo, bem como definir as regras de acesso aos saldos e extratos de movimentação financeira, com a finalidade de permitir ao TCU o exercício de sua função de controle e fiscalização atribuída pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 751, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto na Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, e no Procedimento SEI nº 2020.00.000001216-0, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de áreas de atividades e de especialidades de sete cargos vagos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
2	Analista Judiciário/Área Administrativa	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
1	Analista Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Biblioteconomia	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
1	Analista Judiciário/Área Judiciária	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
3	Técnico Judiciário/Área Administrativa	Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Programação de Sistemas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 763, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000009195-7, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M I T F							VALOR		
			S	E	G	R	O	M	I		T	F
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										129.000
		Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										129.000
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia										129.000
			F	4	2	90	0	100				129.000
TOTAL - FISCAL												129.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												129.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	I	U	T	F	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														129.000
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												129.000
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia												129.000
			F		3		2		90		0	100		129.000
TOTAL - FISCAL														129.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														129.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.439, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece procedimentos, requisitos e condições para realização de transação extraordinária na cobrança da dívida ativa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, até 31/12/2020. Ad referendum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 19, inciso IV do Regimento do COFECI, CONSIDERANDO que os efeitos negativos decorrentes da COVID19 ainda dificultam aos inscritos no Sistema Cofeci-Creci quitarem débitos pretéritos perante seus Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que o parcelamento a longo prazo de dívidas pretéritas às de 2020, ainda que em caráter excepcional, possibilita aos devedores do Sistema Cofeci-Creci regularizarem suas inscrições para que possam voltar a exercer normalmente suas atividades; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011 confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios para isenção de débitos, recuperação de créditos, parcelamento e concessão de descontos; CONSIDERANDO a sugestão unânime da Diretoria do Cofeci, colhida na reunião realizada dia 06 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos, requisitos e condições necessários à realização de transação extraordinária na cobrança de créditos dos Conselhos Regionais, lançados ou não em Dívida Ativa, englobando anuidades, multas e outros débitos de exercícios anteriores a 2020. Art. 2º - São objetivos da transação extraordinária a que alude o artigo 1º: I - Superar as dificuldades transitórias de crise econômico-financeira, criada em face do coronavírus (COVID19), para os Corretores de Imóveis, pessoas físicas e jurídicas, em débito junto ao Sistema Cofeci-Creci; II - Assegurar que a transação seja realizada de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade contributiva do devedor.

Art. 3º - A transação de que trata esta Resolução será realizada por adesão, de acordo com os meios disponibilizados pelo Conselho Regional, observada a facilidade de acesso pelo contribuinte.

Art. 4º - Para os efeitos da transação, o valor de qualquer anuidade anterior à de 2020 será equiparado ao da anuidade de 2020, atualizado na forma da lei no momento da adesão.

Art. 5º - O débito poderá ser parcelado, excepcionalmente, em tantas parcelas mensais quantas queira o aderente, observadas as seguintes condições: I - O valor das parcelas não será inferior a R\$120,00 (cento e vinte reais); II - A primeira parcela será paga à vista, na data da assinatura do acordo; III - As demais parcelas serão pagas mensalmente, a partir do primeiro mês subsequente ao da transação, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês; IV - À exceção da primeira parcela, as demais serão acrescidas de juros compensatórios simples de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de adesão à proposta de transação extraordinária, considerada mês a fração de 16 dias ou mais. Parágrafo Único - A fim de facilitar ao devedor a programação anual dos pagamentos decorrentes do parcelamento de que trata este artigo, o Regional poderá emitir anualmente os boletos correspondentes ao exercício e os encaminhar, via web, ao confitente.

Art. 6º - O parcelamento dar-se-á mediante Termo de Confissão de Dívida - TCD, do qual constará as seguintes informações: I. O confitente assume, sob as penas da lei, integral responsabilidade pelos seus dados pessoais declarados, inclusive domicílio fiscal, e se compromete a atualizá-los em caso de alteração posterior; II. O confitente reconhece e confessa o seu débito objeto do parcelamento e renuncia expressamente à apresentação de embargos do devedor, exceção de pré-executividade ou qualquer outro tipo de contestação judicial ou administrativa; III. A inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60 (sessenta) dias ou mais, implicará cancelamento automático da transação, além de, independentemente de notificação prévia: a) perda dos benefícios concedidos com base nesta Resolução e consequente retorno do saldo remanescente ao valor original do débito, atualizado monetariamente de acordo com a legislação aplicável; b) aplicação de multa penal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo remanescente atualizado do crédito; c) inscrição em dívida ativa do débito ainda não inscrito; d) instauração de ação de execução fiscal do débito ainda não ajuizado ou continuação da ação executiva; e) protesto da respectiva Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) e inscrição do CPF ou CNPJ no CADIN (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal) junto ao Banco Central do Brasil; f) impossibilidade de realização de novo parcelamento ou repactuação do vencimento das parcelas inadimplentes. Parágrafo Único - A assinatura virtual no TCD poderá ser feita por meio de plataforma digital com validade reconhecida, a exemplo: www.autentique.com.br ou www.d4sign.com.br.

Art. 7º - A cobrança bancária das parcelas do acordo firmado nos termos desta Resolução deve ser realizada em conta corrente compartilhada com o COFECI, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - A adesão à transação relativa a crédito objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos ao crédito transacionado, com pedido de extinção do respectivo processo, com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. Parágrafo Único - Cópia do requerimento aludido no caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada ao Regional no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do TCD, sob pena de cancelamento automático da transação.

Art. 9º - A adesão à transação implica manutenção de eventuais gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Art. 10 - A adesão à transação de que trata esta Resolução cancela automaticamente anterior parcelamento de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 11 - O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Resolução ficará aberto até 31 de dezembro de 2020.

Art. 12 - Cumprido ao presidente do COFECI, por meio de portaria: I. regulamentar o envio, pelos Regionais ao COFECI, dos dados de adesões à transação extraordinária e os respectivos resultados; II. resolver os casos omissos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 23 de 14 de julho de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1140/2019. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 28 de 14 de julho de 2020 - PL. PEP CFMV nº 0851/2019. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 31 de 15 de julho de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2870/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 40 de 13 de agosto de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5041/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 48 de 14 de agosto de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1166/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRCES Nº 135, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2020 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCES nº 400 de 22 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCES, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias.

CARLA CRISTINA TASSO

